



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: Oxx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 051/2015.

#### Relatório

Trata-se do *Projeto de Lei nº 051/2015*, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “*Dá nova denominação ao trecho da Rua Santo Antônio, da interseção com a Rua Dr. Barcelos à interseção com a Rua Lenheiros, e dá outras providências*”.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 10 de novembro de 2015, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### Fundamentação

Quanto aos aspectos legais, esta Comissão está amparada pelo parecer jurídico ofertado pelo Dr. Guilherme da Silva Ordones – Consultor Legislativo/advogado da Câmara Municipal, apensado ao referido projeto, ressaltando que os princípios de iniciativa e competência foram obedecidos pelo autor, nos termos do inciso XIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal. Ficou registrado no bojo do parecer jurídico que a justificativa do chefe do Poder Executivo não apontou ou evidenciou os relevantes serviços prestados pelo homenageado em favor do município de Carmo do Paranaíba, conforme preceitua o parágrafo único do art. 164 da Lei Orgânica, e o inciso XXIV do art. 14 do Regimento Interno, transcritos abaixo:

*“Art. 164. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e vias públicas de qualquer natureza (LOM).*

*Parágrafo Único.* Para os fins deste artigo, somente após 1 (um) ano do falecimento, poderá ser homenageada, qualquer pessoa.

*“Art. 14. Compete privativamente à Câmara Municipal (RI):*

*(...)*

*XXIV – conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;*

*(...).*

Quanto a este aspecto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que não faltaram informações a respeito da pessoa do Pastor Pedro Alves de Souza, que possa obstruir a tramitação desta proposição, no plenário da Câmara Municipal.

#### Conclusão

Neste sentido, esta Comissão opina pela juridicidade e legalidade do “*Projeto de Lei nº 051/2015*”, e o envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2015.

  
Vereador João Dias da Silva Filho, Presidente;

  
Vereador Jader Quintino Alves, Relator;

  
Vereador Romis Antônio dos Santos, Membro.